

## Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

### GABINETE DO MINISTRO

#### EDITAL Nº 1, DE 15 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO (MDSA), por meio da Portaria nº 112, de 15 de julho de 2016, lança o "Prêmio Rosani Cunha de Desenvolvimento Social - Edição Especial: Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal", de acordo com as condições definidas no presente Edital:

#### CAPÍTULO I

Do Prêmio, dos Objetivos, das Modalidades e das Categorias

Art. 1º O Prêmio Rosani Cunha de Desenvolvimento Social - Edição Especial: Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, doravante chamado de Prêmio, é uma iniciativa do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.

§ 1º A fim de realizar as atividades de seleção inerentes ao Prêmio, o MDSA instituirá Comissão Julgadora do Prêmio, a qual será composta:

I - pelos Secretários Adjuntos das Secretarias do MDSA;

II - por um representante do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

III - por um representante do Fórum Nacional dos Secretários(as) de Estado de Assistência Social (Fonseas); e

IV - por um representante do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas).

§ 2º As atividades realizadas pela Comissão de que trata o § 1º não serão remuneradas.

§ 3º Caso apresente práticas ao presente concurso, o Distrito Federal concorrerá nas mesmas categorias dos governos municipais.

Art. 2º O Prêmio tem os seguintes objetivos:

I - identificar e divulgar práticas bem sucedidas e inovadoras na gestão do Cadastro Único, executadas nos níveis municipal, estadual e do Distrito Federal;

II - sistematizar e divulgar as informações a respeito das boas práticas de gestão;

III - estimular a rede de gestores estaduais e municipais com vistas à melhoria dos processos de gestão, implementação, monitoramento do Cadastro Único e integração do Cadastro Único com diferentes políticas públicas;

IV - valorizar o trabalho dos dirigentes e das equipes municipais e estaduais por suas iniciativas inovadoras na gestão do Cadastro Único;

V - reconhecer e valorizar o trabalho dos entrevistadores do Cadastro Único por sua atuação direta junto às famílias atendidas;

VI - fortalecer o Cadastro Único como ferramenta de planejamento e identificação de famílias de baixa renda para o desenvolvimento de diferentes políticas públicas.

Art. 3º O Prêmio está dividido em três modalidades:

I - Boas Práticas na gestão do Cadastro Único de governos municipais e do Distrito Federal;

II - Boas Práticas na gestão do Cadastro Único de governos estaduais;

III - Entrevistador Destaque do Cadastro Único de governos municipais ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. As práticas previstas nos incisos I e II do caput poderão ser inscritas nas seguintes categorias:

I - Estratégias de qualificação e fortalecimento do Cadastro Único: as práticas inscritas nesta categoria devem apresentar ações que tenham resultado em melhorias para a gestão do Cadastro Único. Tais melhorias podem se relacionar a diferentes aspectos, como aos processos internos de trabalho, aos indicadores de monitoramento, em especial ao aumento da taxa de atualização cadastral, à qualidade dos dados cadastrais, ao conhecimento da população sobre o Cadastro Único, incluindo a consolidação do conhecimento sobre seus conceitos e quanto às possibilidades de acesso às diferentes políticas públicas que ele articula;

II - Uso do Cadastro Único para desenvolvimento de políticas públicas: as práticas inscritas nesta categoria devem apresentar as diferentes estratégias utilizadas no planejamento e na implementação de políticas públicas de âmbito estadual, municipal ou do Distrito Federal que utilizem o Cadastro Único como fonte de informação e/ou para seleção de beneficiários. Serão considerados aspectos como a articulação do Cadastro Único com outros órgãos, realização de parcerias para o uso do Cadastro Único por parte das políticas públicas, incluindo a preservação dos conceitos do Cadastro Único, garantia do sigilo dos dados pela rede de atendimento da política pública, estudos e pesquisas para realização de diagnósticos a partir dos dados cadastrais e desenvolvimento de sistemas de informação e outras ferramentas para utilização dos dados do Cadastro Único para formulação de políticas públicas; e

III - Cadastro Único e diversidade social: as práticas inscritas nesta categoria devem apresentar estratégias inovadoras implementadas para a inclusão e atualização cadastral das famílias pertencentes aos seguintes Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE), quais sejam: indígenas; quilombolas; pessoas em situação de rua; resgatados do trabalho análogo ao de escravo; ciganos; extrativistas; pescadores artesanais; pertencentes à comunidade de terreiro; ribeirinhos; agricultores familiares; assentados da reforma agrária; beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário; acampados; atingidos por empreendimentos de infraestrutura; presos do sistema carcerário e catadores de material reciclável. Serão considerados aspectos como atendimento diferenciado, inclusão de servidores per-

tencentes à GPTE no processo de cadastramento, ações de escarificação e aproximação, de forma a estabelecer uma relação de confiança com as comunidades e lideranças.

#### CAPÍTULO II

Das Modalidades de Boas Práticas

Seção I

Das Etapas de Seleção

Art. 4º A seleção das Boas Práticas será realizada em três etapas:

I - inscrição da prática em formulário específico e publicação, no portal do MDSA ([www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br)), da lista de práticas que atenderem aos requisitos deste Edital;

II - análise das práticas pela Comissão Julgadora, a qual avaliará e classificará as práticas inscritas e publicadas; e

III - premiação das melhores práticas.

#### Seção II

Da Inscrição das Práticas

Art. 5º Concorrerão ao Prêmio as práticas inscritas no período compreendido entre 19 de julho a 01 de setembro de 2016 e, posteriormente, publicadas no portal do MDSA, observados os critérios e requisitos previstos neste Edital.

§ 1º As inscrições serão realizadas no período referido no caput, exclusivamente por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado na internet.

§ 2º Poderão ser inscritas somente as práticas que tenham mais de 6 (seis) meses completos de execução, ou as que não tenham sido encerradas há mais de 2 (dois) anos a contar da data de publicação deste Edital.

§ 3º No ato da inscrição, deve ser indicada a categoria, dentre aquelas previstas no parágrafo único do art. 3º, na qual a prática estará concorrendo.

§ 4º Poderá ser inscrita mais de uma prática por município, estado ou Distrito Federal, desde que em categorias diferentes.

§ 5º A prática não poderá ser inscrita em mais de 1 (uma) modalidade ou categoria.

§ 6º As práticas já premiadas em outros prêmios e concursos promovidos pelo MDSA não poderão ser inscritas novamente.

§ 7º A inscrição implica a aceitação de todas as disposições do presente Edital.

§ 8º Finalizado o prazo para inscrição a que se refere o caput, a lista de práticas concorrentes ao prêmio que atenderem aos requisitos deste Edital será publicada no portal do MDSA.

Art. 6º As práticas deverão ser inscritas diretamente pelos gestores municipais e do Distrito Federal ou pelos coordenadores estaduais do Cadastro Único, designados conforme o Termo de Adesão previsto na Portaria MDS nº 360, de 12 de julho de 2005.

§ 1º Os agentes de que trata o caput responsabilizar-se-ão pelas informações inseridas no formulário eletrônico, as quais poderão ser verificadas a qualquer tempo pelo MDSA.

§ 2º Ao se inscreverem, os agentes de que trata o caput deverão autorizar expressamente, sem quaisquer ônus, o MDSA a:

I - divulgar as iniciativas inscritas, por qualquer meio de comunicação; e

II - utilizá-las como objeto de pesquisa.

§ 3º Ao se inscreverem, os gestores ou coordenadores formalmente designados devem indicar a pessoa responsável pela prática, que terá a atribuição de coordenar o levantamento e o fornecimento de informações, bem como ser o ponto focal de comunicação com o MDSA.

§ 4º É vedada a inscrição no Prêmio de gestores municipais ou coordenadores estaduais ou a indicação de responsáveis que sejam candidatos a qualquer cargo eletivo no pleito eleitoral de 2016.

Art. 7º A inscrição de prática implementada conjuntamente por mais de um município ou estado, assim como a inscrição de prática executada de forma articulada entre a gestão do Cadastro Único e a gestão de qualquer outra política pública, devem respeitar os seguintes requisitos:

I - identificar todos os entes e órgãos envolvidos na sua implementação; e

II - identificar a pessoa responsável pela prática, que terá a atribuição de coordenar o levantamento e o fornecimento de informações, bem como ser o ponto focal de comunicação com o MDSA.

Parágrafo único. As práticas implementadas conjuntamente entre a gestão do Cadastro Único e a gestão de outras políticas públicas deverão ser inscritas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal ou pelo coordenador estadual do Cadastro Único.

Art. 8º A critério do MDSA e da Comissão Julgadora, poderão ser solicitadas informações complementares e documentação comprobatória da execução da prática durante todo o período de inscrição até a data final da premiação.

Parágrafo único. Em caso de não atendimento dessa solicitação, a inscrição poderá ser anulada em qualquer etapa do Prêmio.

#### Seção III

Da Análise das Práticas

Art. 9º No processo de avaliação das práticas inscritas, serão considerados os seguintes aspectos:

I - replicabilidade: potencial de implementação da prática em outros municípios e estados e de adaptação de instrumentos e estratégias para serem aplicados em novos contextos;

II - originalidade e inovação: capacidade da prática em contribuir com soluções inovadoras para situações e problemas;

III - articulação: Integração do Cadastro Único com outras políticas públicas, iniciativas implementadas em parceria com outros setores do governo ou outros entes e instituições não-governamentais, de forma a atender às múltiplas demandas das famílias cadastradas;

IV - coerência com os objetivos do Cadastro Único: adequação da prática às regras do Cadastro Único (Decreto nº 6.135, de 2007; Portaria MDS nº 177, de 2011; Portaria MDS nº 10, de 2012);

V - participação social: capacidade da prática de promover, em sua formulação e/ou desenvolvimento, a participação da comunidade, dos conselhos de políticas e movimentos sociais; e

VI - efetividade: capacidade da prática de atingir os objetivos propostos e promover melhorias na gestão do Cadastro Único.

Art. 10. Na segunda etapa da seleção, serão classificadas:

I - até nove práticas mais bem avaliadas dos municípios e do Distrito Federal, sendo até três práticas por categoria; e

II - até três práticas mais bem avaliadas dos estados, sendo até uma prática por categoria.

Parágrafo único. Para fins de classificação das práticas, serão utilizados os critérios previstos no art. 9º.

Art. 11. Os gestores municipais e os coordenadores estaduais classificados na forma do artigo anterior receberão certificados de reconhecimento referente exclusivamente à experiência classificada, o qual não abrange o conjunto de ações do Município, Estado ou Distrito Federal.

Art. 12. Todas as práticas classificadas terão seu relato publicado.

#### Seção IV

Da Seleção das Melhores Práticas

Art. 13. A Comissão Julgadora definirá, dentre as práticas classificadas, as vencedoras, que serão premiadas de acordo com o disposto na Seção I do Capítulo IV.

§ 1º Para determinar as práticas vencedoras, representantes do MDSA e da Comissão Julgadora farão visitas técnicas aos locais das Práticas.

§ 2º As informações colhidas com base nas visitas técnicas serão acrescidas às fichas de inscrição e subsidiarão as decisões da Comissão Julgadora.

#### CAPÍTULO III

Da modalidade Entrevistador Destaque

Seção I

Das Etapas

Art. 14. A escolha do Entrevistador Destaque do Cadastro Único dividir-se-á em três etapas:

I - inscrição dos candidatos à escolha do Entrevistador Destaque do Cadastro Único em formulário específico e publicação, no portal do MDSA, dos perfis inscritos que atenderem aos requisitos deste Edital;

II - votação, pela internet, nos trabalhadores inscritos na modalidade Entrevistador Destaque do Cadastro Único; e

III - premiação do Entrevistador Destaque do Cadastro Único, a ser escolhido pela Comissão Julgadora dentre os 5 (cinco) finalistas mais votados.

#### Seção II

Da Inscrição dos Candidatos

Art. 15. Concorrerão ao Prêmio os entrevistadores inscritos em endereço eletrônico a ser divulgado na página do MDSA, no período compreendido entre 19 de julho a 01 de setembro de 2016, observados os critérios e requisitos previstos neste Edital.

§ 1º As inscrições serão realizadas no período referido no caput, exclusivamente por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado na internet.

§ 2º Poderão se inscrever todos os profissionais que realizam entrevistas do Cadastro Único, tanto utilizando os formulários impressos quanto diretamente no Sistema de Cadastro Único.

§ 3º Na ficha de inscrição serão aceitos somente conteúdos que digam respeito estritamente à experiência profissional do candidato como entrevistador do Cadastro Único, sendo consideradas nulas as inscrições que contiverem propaganda político-partidária, ofensas, termos de baixo calão, preconceito de qualquer tipo, incitação à violência ou qualquer outro conteúdo que possa causar constrangimento a qualquer pessoa.

§ 4º É vedada a inscrição de entrevistadores que sejam candidatos a qualquer cargo eletivo no pleito eleitoral de 2016.

§ 5º A inscrição implica a aceitação de todas as disposições do presente Edital pelos candidatos.

§ 6º Os perfis dos entrevistadores concorrentes ao prêmio que atenderem aos requisitos deste Edital serão disponibilizados pelo MDSA em página da internet para fins de votação.

Art. 16. A inscrição é responsabilidade exclusiva do próprio candidato, o qual se responsabiliza pelas informações inseridas no formulário eletrônico.

§ 1º Ao se inscreverem, os entrevistadores deverão:

I - autorizar expressamente o MDSA a utilizar os direitos de uso de imagem para fins de divulgação deste prêmio; e

II - autorizar, sem quaisquer ônus, a utilização de seu nome, da sua imagem e da sua voz para fins de divulgação deste Prêmio em qualquer meio de comunicação.

§ 2º Durante todo o período de inscrição e até a data final da premiação, o MDSA e a Comissão Julgadora reservam-se o direito de averiguar informações, solicitar informações complementares e documentação comprobatória da vinculação profissional do entrevistador e de suas atividades.

§ 3º Em caso de não atendimento da solicitação mencionada no § 2º ou de comprovação de informações inverídicas, a inscrição poderá ser anulada em qualquer etapa do Prêmio.

#### Seção III

Da Votação para Entrevistador Destaque do Cadastro Único

Art. 17. A eleição dos 5 (cinco) finalistas para o Entrevistador Destaque do Cadastro Único será realizada por meio de votação aberta em página da internet, a ser divulgada no portal do MDSA, entre 11 e 23 de setembro de 2016.